



TERMO EMERGENCIAL ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

De um lado o SINDANEPS – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 000.000.000.27037-7, inscrito no CNPJ sob nº 21.454.174/0001-02, representada por seu Presidente Sr. Edison João Costa, portador do RG nº 7.335.257-3 e do CPF nº 762.495.738-87, com sede na Rua XV de Novembro, nº 269, 2º andar, São Paulo/SP, e, de outro lado SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Praça Manoel da Nóbrega, 21 – 1º andar – Cjs. 11/ 31 – Centro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 96.287.487/0001-04, representado por seu Presidente Senhor Genival Beserra Leite, portador do RG. 35.250.551-5 e CPF 755.131.618-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 para a categoria profissional dos Empregados nas Empresas promotoras de crédito e correspondentes no país no Estado de São Paulo.

Com fundamento na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, artigos 501 e seguintes, 611-A e seguintes, todos da CLT, artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e demais disposições pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou em 11 de março de 2020 a pandemia do novo "Corona vírus", chamado de "COVID-19";

CONSIDERANDO os impactos da Pandemia no Brasil e considerando a necessidade de prioridade a prevenção da saúde e segurança física dos trabalhadores profissionais de do segmento;

CONSIDERANDO que a Assembleia de trabalhadores, quando da Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, outorgou poderes a entidade sindical laboral e que a esta cabe defender os interesses da categoria representada, nos termos do artigo 8º, III da Constituição Federal, a qual cientificará seus representados por meios eletrônicos e canais digitais mantidos para informar a categoria;

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta número 06/2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), através da Procuradoria Geral do Trabalho -CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, sobre diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa COVID-19, na parte "2 – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO EMPREGO E DA OCUPAÇÃO, VIII. POSSIBILITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA, como obrigatoriedade de assembleia presencial, diante de medidas de isolamento social e quarentena determinadas pelos órgãos públicos, podendo-se adotar meios telemáticos, céleres e eficazes para consulta aos trabalhadores e interessados";

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Estado de São Paulo proíbe reuniões e aglomerações, sendo necessário assim adotar meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, previstos no art. 17, inciso II, da Lei nº 14020, de 2020;

As entidades sindicais, observando o artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, após as formalidades legais, celebram o presente termo emergencial de aditamento à Convenção Coletiva 2019/2020, conforme os termos e condições seguintes:

I – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1.1. As partes prorrogam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, cuja vigência se deu até 01º de agosto de 2020, através do presente termo emergencial aditivo, para até o dia 31/01/2021.

II – DA MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

2.1. Considerando a excepcionalidade do momento, a decretação do estado de calamidade pública, bem como que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da vedação do retrocesso social (CF, artigo 7º, "caput"), as partes pactuam que a Convenção Coletiva de Trabalho firmada para os anos de 2019/2020, vigorará até 31 de janeiro de 2021.

2.2. Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para os anos de 2019/2020, ficam ratificadas em sua integralidade até 31 de janeiro de 2021, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que conflitar com as disposições do presente termo emergencial aditivo relativo.

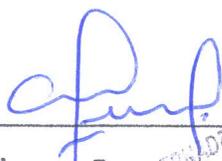
2.3. As partes estabelecem a alteração da data base, de 01º de Agosto para 01º de Janeiro, a partir de 2021.

2.4. As partes signatárias assumem o compromisso de, negociarem as cláusulas econômicas e sociais antes a partir de 01 de janeiro de 2021.



E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 29 de julho de 2020.



Sindeepres – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

Genival Beserra Leite – Presidente

Sindaneys – Sindicato Nacional das Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País

Edison João Costa - Presidente